



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”*

**PROJETO DE LEI N° 3.252/2021**

Classifica a cidade de Curral de Cima como município de interesse turístico. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

**AUTOR:** Deputado Buba Germano  
**RELATOR(A):** Dep. Del. Wallber Virgolino

**P A R E C E R N° 1.202 /2021**

## **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 3.252/2021** o qual **classifica Curral de Cima como Município de Interesse Turístico.**

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



A proposta legislativa em análise é bem interessante, pois classifica no ordenamento jurídico estadual o município de **Curral de Cima** como de interesse turístico.

Nos termos do **artigo 24, inciso VIII**, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio turístico.

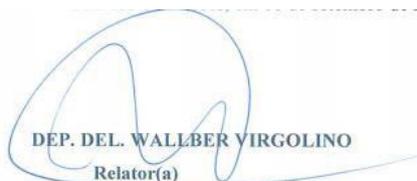
Ademais, conforme o **artigo 180** da Constituição Federal, os Estados incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, o que legitima consideravelmente esta proposição.

Nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual, não é de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que tratem sobre patrimônio turístico, o que nos leva a concluir que é **cabível a iniciativa parlamentar**.

Neste sentido, observamos que esta proposição, ao classificar o município como de interesse turístico, está legislando sobre o patrimônio turístico, bem como está incentivando o turismo paraibano, de sorte que entendemos que esta proposição é **formal e materialmente constitucional**.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº **3.252/2021**.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2021.

  
DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Relator(a)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, **por unanimidade**, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 3.252/2021.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2021.

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
PRESIDENTE

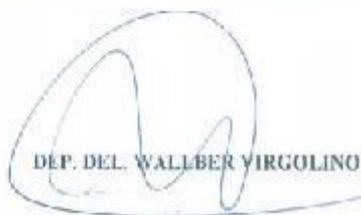
  
Eduardo Carneiro

  
DEP. JUNIOR ARAÚJO

  
Dep. Jutay Meneses

  
DEP. HEVAZIO BEZERRA

  
DEP. ANDERSON MONTEIRO

  
DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO